EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS / SC

Pregão Eletrônico nº 0083/2025

Processo Licitatório nº 240/2025

FORNARI IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.765.067/0001-39, com sede na Rua Elvira Padilha, nº 615, sala 01, Ponte Serrada/SC, CEP 89683-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Jhonatan Fornari, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 4.310.542-SSP/SC e CPF nº 057.314.839-22, por seus procuradores, nos autos do Pregão Eletrônico nº 0083/2025, Processo Licitatório nº 240/2025, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONCEITO SUL MANTA ASFALTICA LTDA, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DOS FATOS

O presente recurso administrativo foi interposto pela empresa **Conceito Sul Manta Asfáltica Ltda.**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 0083/2025**, referente ao **Processo Licitatório nº 240/2025**, promovido pelo **Município de Catanduvas**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de manta asfáltica com reforço de polietileno e característica transitável, destinada à impermeabilização da cobertura do Ginásio Municipal Ari Fabrin.

Inconformada com o resultado do julgamento das propostas, a empresa recorrente insurge-se contra a classificação obtida no certame, sustentando, em síntese:

a) a suposta inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa melhor classificada, sob o argumento de que o valor ofertado estaria significativamente abaixo do estimado pela Administração;

b) alegada incompatibilidade técnica da manta asfáltica indicada na proposta vencedora, especialmente no que se refere à característica de transitabilidade exigida no Termo de Referência.

Entretanto, como se demonstrará de forma clara e objetiva ao longo destas contrarrazões, as alegações deduzidas pela recorrente não encontram amparo jurídico nem técnico, limitando-se a conjecturas subjetivas e à tentativa de impor critérios e exigências não previstos no edital, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

II. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

A) DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – FATORES LOGÍSTICOS E EFICIÊNCIA

A Recorrente parte de premissa equivocada ao tentar associar, de forma automática, um preço competitivo à inexequibilidade. O valor apresentado pela Recorrida, de R$ 73.400,00, não só reflete sua eficiência e estratégia comercial, mas também é diretamente influenciado por um fator geográfico crucial: a sede da Fornari Impermeabilização está localizada no Município de Ponte Serrada/SC, a aproximadamente 50 quilômetros de Catanduvas/SC, local da execução do objeto.

Essa proximidade reduz drasticamente os custos logísticos com deslocamento, transporte de materiais, hospedagem e alimentação da equipe, o que permite a formulação de um preço final mais competitivo, sem qualquer prejuízo à qualidade ou à integralidade da execução contratual. Trata-se de uma vantagem competitiva legítima, que se traduz em economicidade para a Administração Pública.

A empresa vencedora demonstra, neste ato, de forma clara, objetiva e documental, a plena viabilidade econômica da execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes elementos técnicos e financeiros:

a) orçamento formal do fornecedor da manta asfáltica, comprovando o custo real do principal insumo utilizado na execução do serviço; b) ficha técnica do produto ofertado, a qual atesta sua conformidade com as normas da ABNT aplicáveis, bem como a adequação ao uso previsto no Termo de Referência; c) planilha de composição de custos minuciosamente detalhada, na qual constam, de forma transparente, os valores referentes à aquisição de materiais, mão de obra, encargos tributários, despesas operacionais, custos indiretos e margem de lucro.

A planilha evidencia que o preço ofertado foi formado com base em critérios técnicos e econômicos consistentes, afastando qualquer alegação de subdimensionamento ou inviabilidade. Ao contrário do que tenta fazer crer a recorrente, não há preço artificialmente reduzido, mas sim uma proposta construída a partir de custos efetivos e controlados.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UM	QTDE	VALOR	PREÇO TOTAL
1	**CUSTOS**				
1.1	Aquisição de Materiais	M²	1.500	R$ 23,83	R$ 35.747,00
1.2	Mão de Obra	M²	1.500	R$ 6,50	R$ 9.750,00
1.3	Hotel/ Alimentação/ Transporte	M²	1.500	R$ 3,50	R$ 5.250,00
1.4	Impostos	M²	1.500	R$ 6,50	R$ 9.750,00
1.5	Outras Despesas	M²	1.500	R$ 1,35	R$ 2.025,00
1.6	Lucro	M²	1.500	R$ 7,25	R$ 10.878,00
				TOTAL	**R$ 73.400,00**

Ressalte-se, ainda, que a exequibilidade do preço ofertado não se confirma apenas pela planilha de custos apresentada, mas também pela análise

comparativa das propostas classificadas nas primeiras posições do certame. Conforme se verifica do resultado do julgamento, a segunda e a terceira colocadas apresentaram valores extremamente próximos ao da empresa vencedora, com diferenças marginais e irrelevantes do ponto de vista econômico, o que evidencia que mais de um licitante, de forma independente, chegou a patamares semelhantes de precificação, a partir de realidades de mercado compatíveis.

Além disso, os valores apresentados já estão dentro da cotação da empresa, ou seja, mesmo no pior cenário, em que todos os custos operacionais sejam os mais elevados possíveis, ainda assim a execução do contrato seria viável sem comprometer a entrega do serviço.

Contudo, considerando que a empresa possui veículo próprio para transporte do material, bem como guincho para descarregamento no local da obra, há uma redução significativa nos custos logísticos. Isso garante maior eficiência operacional e permite que a empresa mantenha sua margem de lucro sem comprometer a qualidade ou a execução do contrato.

Essa circunstância afasta, de maneira inequívoca, qualquer alegação de preço artificialmente reduzido ou isolado, demonstrando que o valor vencedor reflete a média efetiva do mercado competitivo, especialmente entre empresas aptas e tecnicamente qualificadas.

Em contraste, a proposta apresentada pela empresa recorrente mostrou-se substancialmente superior, aproximando-se de valor quase duas vezes maior do que aquele praticado pelas empresas melhor classificadas. Essa discrepância revela, na realidade, diferença de estrutura de custos e estratégia comercial, não podendo servir de parâmetro absoluto para desqualificar propostas mais eficientes e economicamente vantajosas para a Administração.

B) DO INTEGRAL ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

A alegação da Recorrente de que o material ofertado não atenderia à exigência de "manta asfáltica transitável" é manifestamente improcedente e desprovida

de qualquer base técnica, sendo frontalmente refutada pela **Ficha Técnica do produto**, ora anexada.

O documento comprova, de forma inequívoca, que o material ofertado não apenas é transitável, como foi especificamente desenvolvido para este fim. O próprio descritivo técnico do produto, da marca PRIMER, estabelece que ele possui:

> "Manta asfáltica pré-fabricada a base de asfaltos modificados com polímeros que proporcionam ao asfalto alta flexibilidade, aderência e durabilidade. A faze externa, **de elevada resistência ao trânsito de pedestres**, composta por geotêxtil agulhado de alta resistência para recebimento de pintura acrílica na cor que você quiser como acabamento final do sistema."

O nome técnico do produto, **Manta Asfáltica Geotêxtil Transitável,** por si só, já invalida o argumento recursal. Ademais, o material cumpre as especificações da norma **ABNT NBR 9952 (Tipo III, Classe B)**, garantindo a qualidade e a adequação técnica exigidas no Termo de Referência.

Fica evidente, portanto, que a Recorrente tenta induzir a Administração a erro ao basear sua impugnação em um catálogo genérico e incompleto, enquanto a Recorrida demonstra, com documentação específica e irrefutável, o total atendimento às exigências do edital. A alegação, portanto, não passa de um artifício protelatório, que deve ser sumariamente rejeitado.

III – DO DIREITO

Nos termos do **art. 59 da Lei 14.133/2021**, uma proposta só pode ser considerada **inexequível** caso o licitante **não comprove sua viabilidade técnica e econômica**, o que não é o caso presente.

A jurisprudência e a doutrina são pacíficas ao estabelecer que preços menores não são, por si só, indicativos de inexequibilidade, especialmente quando há demonstração de que os valores praticados decorrem de estratégias empresariais legítimas, como otimização de custos e negociações favoráveis com fornecedores.

Dessa forma, a desclassificação da proposta vencedora apenas com base em alegações genéricas seria ilegal, violando os princípios da **isonomia,** competitividade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforçou esse entendimento por meio da Súmula 262, destacando que a inexequibilidade não pode ser presumida apenas com base no valor ofertado, devendo ser comprovada com elementos concretos. Além disso, conforme recente análise publicada pela Justen Advogados[1], o TCU reafirmou que preços baixos podem resultar de maior eficiência operacional, economia de escala e acesso diferenciado a fornecedores, e não necessariamente indicam incapacidade de execução.

No caso em questão, a proposta vencedora foi formulada com base em custos reais e previsíveis, considerando a proximidade do local da execução do serviço, veículo próprio para transporte e guincho para descarregamento, fatores que reduzem os custos operacionais e garantem uma margem segura de viabilidade.

Dessa forma, a desclassificação da proposta vencedora com base em alegações genéricas seria ilegal, contrariando os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, expressos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Além disso, a qualidade do material fornecido pela empresa vencedora não foi contestada em nenhum momento do processo licitatório, tampouco houve impugnação formal ao edital quanto às especificações técnicas exigidas. Isso demonstra que a proposta atende plenamente os requisitos estabelecidos e que a empresa possui capacidade técnica comprovada para a execução do objeto licitado, afastando qualquer alegação infundada sobre a inviabilidade da contratação.

Ademais, os valores apresentados pelo primeiro e segundo colocados são praticamente equivalentes, com uma diferença de apenas R$ 50,00 (cinquenta reais) o que reforça que os preços praticados são compatíveis com a realidade do mercado e plenamente exequíveis. Por outro lado, o terceiro colocado, ora recorrente, apresentou uma proposta significativamente mais elevada, fato que pode ser justificado pela distância de mais de 450 km entre sua sede e o local da execução dos serviços. Dessa forma, é evidente que a contestação da inexequibilidade não se baseia em

[1] https://justen.com.br/artigo_pdf/inexequibilidade-da-proposta-na-lei-14-133-tcu-reafirma-entendimento-da-sumula-262/

critérios técnicos ou mercadológicos, mas sim na própria ineficiência logística da recorrente, que tenta desqualificar a proposta vencedora sem fundamento concreto.

Por fim, a Recorrida reitera sua total transparência e se coloca à inteira disposição da Comissão de Licitação para, caso julgue necessário, apresentar em sede de diligência quaisquer documentos ou esclarecimentos complementares que se façam necessários para atestar, de forma definitiva, a plena exequibilidade de sua proposta e o integral atendimento às especificações do edital.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e o processamento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e pertinentes;

b) No mérito, que seja **negado provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa Conceito Sul Manta Asfáltica Ltda., mantendo-se a decisão que declarou a empresa Fornari Impermeabilização Ltda como vencedora do Pregão Eletrônico nº 0083/2025, por ser a medida que melhor atende ao interesse público e à legalidade.

Ponte Serrada-SC, 26 de janeiro de 2026

FORNARI IMPERMEABILIZACAO LTDA:34765067000139

Assinado de forma digital por FORNARI IMPERMEABILIZACAO LTDA:34765067000139
Dados: 2026.01.26 13:38:07 -03'00'

FORNARI IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA

Mantas Asfálticas Geotextil Transitável
Colagem a maçarico



GT

NBR 9952 Tipo III CLASSE B

Vantagens

- Reforço de Não tecido de poliéster 180Gm/m2
- Resistência a tração longitudinal e Transversal mínimo > 400 N
- Alongamento longitudinal e Transversal mínimo 30%
- 100% Impermeável
- Rápida aplicação e longa vida útil
- Espessuras de 3, 4 e 5mm
- Asfaltos modificados com polímeros
- Flexibilidade a frio > -5°C
- Atende norma NBR 9952 Tipo III Classe B
- Fabricado com Sistema de Qualidade Certificado NBR ISO 9001

Manta asfáltica pré-fabricada a base de asfaltos modificados com polímeros que proporcionam ao asfalto alta flexibilidade, aderência e durabilidade. A faze externa, de elevada resistência ao transito de pedestres, composta por geotêxtil agulhado de alta resistência para recebimento de pintura acrílica na cor que você quiser como acabamento final do sistema.

Possui reforço central sintético de elevada elongação.

A face inferior é composta por filme de polietileno PEAD ultrafino para facilitar a colagem a maçarico ou asfalto a quente.

O produto disponível em várias espessuras oferece rápida aplicação e longa vida útil para a impermeabilização das mais diversas superfícies.

Indicada para aplicação em lajes expostas planas ou inclinadas de qualquer dimensão.

Atendem norma técnicas ABNT NBR 9952 Tipo III Classe B

Fabricada com sistema de Qualidade ISO9001

Requisitos ABNT NBR 9952			Um.	NBR TIPO III	PRIMER GP
Espessura (Mínimo)			mm	3	3,12
Resistencia à tração e alongamento (Transversal e Longitudinal)	Carga máxima (Mínimo)		N	400	435
			(%)	30	35
	Carga máxima (Mínimo)		N	400	410
			(%)	30	32
Absorção de agua (Variação em massa máximo)			(%)	1,5	1,32
Flexibilidade a baixa temperatura	Classe	A	°C	-10	-
		B		-5	SEM TRINCAS
		C		0	-
Resistência ao impacto a temperatura de 0 °C (Mínimo)			J	4,90	SEM MARCAS
Envelhecimento acelerado	Mantas expostas		Os corpos de provas, após os ensaio não devem apresentar bolhas, escorrimento,		NAO HOUVE
	Mantas autoprotegidas				
Estabilidade dimensional (Máximo)			%	1,00	0,3
Envelhecimento acelerado			°C	95	CONFORME
Flexibilidade após envelhecimento acelerado			°C	>5	SEM TRINCAS
Estanqueidade (Mínimo)			m.c.a	5	CONFORME

CÓD..	DESCRIÇÃO	FASE SUPERIOR	GRAMATURA	ESPESSURA	NBR TIPO	PALETES
GP3000	MANTA ASFÁLTICA GEOTEXTIL POLIÉSTER CLASSE B (10m2)	GEOTEXTIL	4,3 Kg/m²	3 mm	NBR TIPO III B	30 UNIDADES
GP4000	MANTA ASFÁLTICA GEOTEXTIL POLIESTER CLASSE B (10m2)	GEOTEXTIL	5,6 Kg/m²	4 mm	NBR TIPO III B	20 UNIDADES
GP5000	MANTA ASFÁLTICA GEOTEXTIL POLIÉSTER CLASSE B (10m2)	GEOTEXTIL	7,0 Kg/m²	5 mm	NBR TIPO III B	16 UNIDADES

PRODUTOS COMPLEMENTARES

MANTAS ASFÁLTICAS BALDRAME PARA REFORÇO





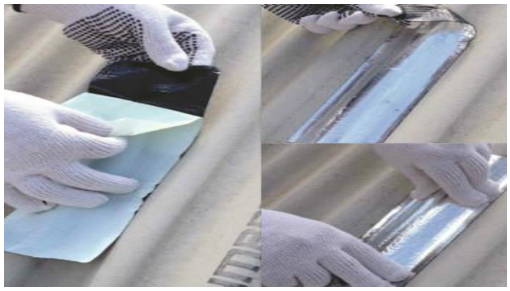
DESCRIÇÃO
MANTAS ASFÁLTICAS BALDRAME
(SEM ALUMÍNIO).

APRESENTAÇÃO
- BN20 - 20cm x 10m (2,0m2)
- BN25 – 25cm x 10m (2,5m2)
- BN30 - 33cm x 10m (3,3m2)
- BN50 - 50cm x 10m (5,0m2)

ESPESSURAS
3 e 4mm

FITAS ASFÁLTICAS AUTO-ADESIVAS PARA A PROTEÇÃO DAS EMENDAS





DESCRIÇÃO
FITAS ALUMÍNIO AUTO-ADESIVAS
PARA PROTEÇÃO UV NAS EMENDAS.

APRESENTAÇÃO
- AF10 – 10cm x 10m x 1mm (1,0m2)
- AF15 – 15cm x 10m x 1mm (1,5m2)
- AF20 – 20cm x 10m x 1mm (2,0m2)
- AF25 – 25cm x 10m x 1mm (2,5m2)
- AF30 – 30cm x 10m x 1mm (3,0m2)
- AF45 – 45cm x 10m x 1mm (4,5m2)
- AF90 – 90cm x 10m x 1mm (9,0m2)

DILUPRIMER - PRIMER ASFALTICO PARA IMPRIMAÇÃO A BASE DE ÁGUA





DESCRIÇÃO
PRIMER ASFÁLTICO A BASE DE
ÁGUA PARA IMPRIMAÇÃO.
.

APRESENTAÇÃO/RENDIMENTO
- EC36 – GALÃO 3,6L (10m2)
- EC18 – BALDE 18,0L (50m2)
- EC200 - TAMBOR 200L (500m2)

APRESENTAÇÃO





APRESENTAÇÃO
- ROLO DE 1,0M X 10,0M (10,0M2)
- PALETE PBR EM PE.

ESPESSURAS
3, 4 e 5mm










PRIMER


PRIMER

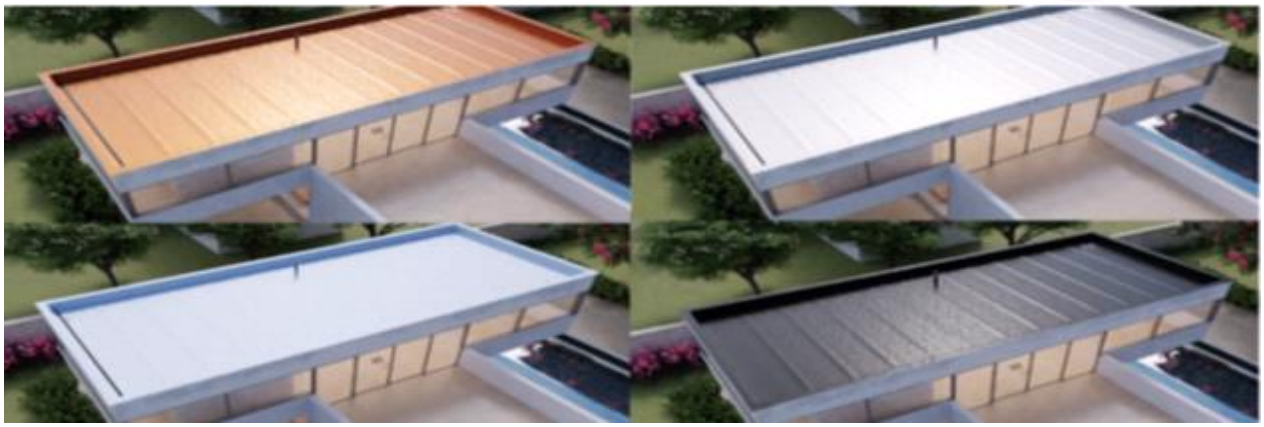

PRIMER



Mantas Asfálticas Auto-adesivas Alumínio/Flex coloridas

Branco-Telha-Grafite-Natural





Acesse através do codigó QR Code a
Guia de aplicação de Mantas Asfálticas Auto-adesivas sobre Laje plana de concreto.

Fabricação e Vendas

PRIMER IMPERMEABILIZANTES - DJC BRAZIL LTDA
Rua Francisco Severino de Sousa 520
Área Industrial - São José - SC
88104-760
CNPJ: 01.892.664/0001-75
I.E: 253504856

Central de atendimento: (48) 3381-5400
Serviço de atendimento ao consumidor
DDG 0800-48-2220
E-mail: primer@primer.com.br

Horário de atendimento:
Segunda a Sexta feira de 8:00 a 12:00 e 13:15 a 18:00h

PRIMER

SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9001:2000 CERTIFICADO NBR

INMETRO

MEMBRO INSTITUTO BRASILEIRO DE IMPERMEABILIZAÇÃO

DDG 0800 - 48 - 2220
www.primer.com.br

PROPOSTA COMERCIAL 22/01/2026 13:29

CLIENTE: FORNARI IMPERMEABILIZAÇAO
CONTATO: JHONATA
TELEFONE: (49)991049236
CELULAR:
E-MAIL:
CIDADE: PONTE SERRADA
UF: SC
CNPJ / CPF: 34.765.067/0001-39

PRIMER
VERSÃO 104.0

22/01/2026 13:29

DJC BRAZIL LTDA 2700
Rua Francisco Severino de Souza n° 520
Area Industrial - São Jose - SC
CEP: 88104-760
CNPJ: 01.892.664/0001-75
I.E: 253504856
Fone: (48) 3381-5400
E-mail: primer@primer.com.br

CODIGO	PRODUTO	ESPESSURA	NBR	ASFALTO CLASSE	PESO	NCM	FILME	EAN13	PALETES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	IPI (%)	IPI (R$)	SUB-TOTAL
GP3000	MANTA ASFALTICA GEOTEXTIL TRANSITAVEL 3MM	3,0mm	NBR TIPO III	B	43	68071000	0,20	7898256902956	7,5	150	R$ 230,81	3,25%	R$ 1.125,21	R$ 35.747,00
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			
CODIGO											R$ -			

RESUMO DE FORNECIMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	G-BANCO 28-56 DIAS			**VALOR TOTAL DOS PRODUTOS**		R$ 34.621,80
CONSUMO/REVENDA	B-REVENDA			**ICMS INTERESTADUAL**	12%	R$ 4.154,62
PESO TOTAL	**6.450** Kg	R$ -		**VALOR TOTAL DO IPI**		R$ 1.125,21
TOTAL DE UNIDADES	**150** UND.			**OUTRAS DESPESAS**	R$ -	R$ -
NUMERO DE PALETES	**7,5**			**TRANS.MILLES**	4 A 7 DIAS UTEIS	R$ -
FRETE TIPO	A-FOB-SÃO JOSE -SC			**FRETE KM RODADO:**		R$ -
OBSERVAÇÕES:				**VALOR TOTAL DA Nfe:**		**R$ 35.747,00**
DADOS BANCARIOS:	BB 001 - AG:3013-9 - CC: 1353-6 - DJC BRAZIL LTDA			**ICMS-SC**	0% **0%**	R$ -
CONSULTOR:	THIAGO SILVEIRA			SC AREVENDA	100% 0%	R$ -
TELEFONE RAMAL DIRETO:	48-3381-5405 vendas@primer.com.br					
VALIDADE DA PROPOSTA:	VALIDADE ATÉ O TERMINO DO MÊS CORRENTE OU AUMENTO DA BASE ASFÁLTICA PELA PETROBRAS			**CUSTO TOTAL FINAL POR UNIDADE**		**R$ 238,31**
				TOTAL A PAGAR		**R$ 35.747,00**